



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 36.188

DECRETO Nº 36.188, DE 22 DE SETEMBRO DE 1995.

Disciplina o Programa de Condomínios Industriais para Microempresas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a necessidade de interiorizar o desenvolvimento econômico, promovendo a industrialização dos Municípios de menor porte e a fixação da mão-de-obra local;

considerando a importância do segmento das micro e pequenas empresas no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a necessidade de propiciar às microempresas industriais emergentes as condições indispensáveis ao seu desenvolvimento, reduzindo custos de instalação e operacionalização,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Condomínios Industriais terá por objetivo promover a criação de novas empresas e de novos empregos, apoiando, assim, o desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 2º - Condomínios Industriais são prédios destinados a abrigar microempresas industriais emergentes durante sua fase de consolidação.

Art. 3º - Constituem-se agentes promotores do Programa:

I - o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI;

II - as Prefeituras Municipais.

Art. 4º - Compete ao Governo do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais:

I - promover o Programa através das suas Divisões de Micro e Pequenas Empresas e de Apoio aos Municípios;

II - segurar e liberar aos Municípios os recursos financeiros necessários à execução de obra nova ou adequação de imóvel já existente, de posse da Prefeitura Municipal;

III - estabelecer, para obra licitada e executada por incorporadores e construtores particulares, o custo máximo de 50% do CUB/m² ou, para obra executada com mão-de-obra da Prefeitura Municipal, o custo máximo de 40% do CUB/m²;

IV - estabelecer o limite de repasse para obra nova ao equivalente a um pavilhão com, no máximo 600m², sendo que, nos projetos de maior porte, a diferença correrá por conta da Prefeitura Municipal;

V - estabelecer critérios para definição de área para a localização do Condomínio Industrial;

VI - prestar assessoramento técnico na escolha da área ou do prédio existente, a partir do exame das áreas disponíveis apresentadas pela Prefeitura Municipal, podendo vetar aquelas que não forem adequadas, a seu critério;

VII - prestar assessoramento técnico na elaboração do projeto do Condomínio Industrial;

VIII - aprovar a escolha da área e do projeto do pavilhão ou da reforma do imóvel já existente, como condição para liberação de recursos;

IX - supervisionar o andamento das obras do Condomínio Industrial de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, destacando-se a penalidade de embargo, suspensão dos repasses e/ou devolução das quantias recebidas, quando da não-observância do projeto aprovado;

X - firmar acordo de cooperação técnica e fiscalização com a Prefeitura Municipal com vista a garantir que o Condomínio Industrial seja utilizado para alocação de microempresas industriais, sendo que cada microempresa poderá permanecer pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis por até mais 1 (um) ano;

XI - fiscalizar o funcionamento do Condomínio Industrial a qualquer tempo, notificando a Prefeitura Municipal das irregularidades constatadas e fixando prazos para sua solução;

XII - prestar assessoramento técnico na área de capacitação gerencial, direta ou indiretamente;

XIII - apoiar e estimular a criação e/ou manutenção de Associação de Microempresas.

Art. 5º - Compete à Prefeitura Municipal:

I - destinar a área ou imóvel, com documento de posse, por prazo não inferior a 20 (vinte) anos, previamente liberada para fins industriais, pelos órgãos competente, especialmente a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, para a localização do Condomínio Industrial;

II - dotar a área de que trata o item "I" deste artigo da infra-estrutura necessária à construção do Condomínio Industrial, ou seja, terraplenagem, luz, água e acesso perene;

III - selecionar a área de que trata o item "I" deste artigo, observando que esta esteja localizada na zona urbana, com fácil acesso à população, submetendo-a à aprovação da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;

IV - encaminhar os projetos do Condomínio Industrial para avaliação da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais;

V - elaborar os projetos do Condomínio Industrial ou proceder adequação de imóvel existente, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, tais como FEPAM, CEEE, CORSAN e CRT;

VI - encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais cópia do documento de posse do lote ou do prédio já existente em nome da Prefeitura Municipal, o protocolo de entrada do projeto do Condomínio Industrial na FEPAM e o cronograma físico-financeiro da obra, como condição prévia para início das obras;

VII - executar o projeto diretamente, ou delegar através de licitação;

VIII - fiscalizar a obra e recebê-la, quando concluída;

IX - elaborar relatórios mensais com andamento das obras e aplicação dos recursos e encaminhá-los à Secretaria do

Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, sempre que for necessário;

X - encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais a prestação de contas de cada parcela para se habilitar ao recebimento da parcela posterior;

XI - complementar os recursos, no caso do orçamento do projeto ser superior à verba liberada;

XII - participar de seleção das microempresas a serem localizadas no Condomínio;

XIII - firmar contrato com cada usuário, definindo seus direitos e obrigações;

XIV - providenciar licenciamento junto à FEPAM das empresas selecionadas para ocupa o Condomínio Industrial;

XV - orientar, acompanhar e fiscalizar o empreendimento;

XVI - manter e conservar o Condomínio Industrial;

XVII - responsabilizar-se pelo uso adequado do Condomínio Industrial;

XVIII - encaminhar, anualmente, à Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais relação das empresas instaladas no Condomínio Industrial e relatório sobre as ações tendentes a qualificar os empresários e seus empregados e a melhorar a inserção competitiva das empresas no mercado;

XIX - promover permanentemente o Programa, mantendo cadastro dos interessados;

XX - apoiar e estimular a criação e/ou manutenção da Associação de Microempresas do Município e a sua integração ao Programa;

XXI - estabelecer o Programa Municipal de Condomínio Industrial, designando a Secretaria responsável pela sua implementação;

XXII - incentivar a atuação conjunta entre a Associação de Microempresas do Município ou a Associação Comercial e Industrial (ou sua equivalente), sempre que esta dispuser de departamento dirigido aos microempresários e a Prefeitura Municipal, na organização e gerenciamento das normas de utilização do Condomínio, na sua manutenção e na escolha das empresas que participarão do mesmo.

Art. 6º - Compete ao Usuário:

I - cumprir o contrato estabelecido com a Prefeitura Municipal, observando rigorosamente o Regimento Interno do Condomínio Industrial;

II - zelar pelo patrimônio utilizado, entregando-o em perfeitas condições no prazo acordado;

III - não remover, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas no imóvel, as quais passarão ao patrimônio do Condomínio Industrial.

Art. 7º - O uso inadequado do Condomínio Industrial vedará ao Município o acesso aos programas estaduais de promoção e desenvolvimento de micro e pequenas empresas e o obrigará a reembolsar ao Estado os auxílios recebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 8º - Anualmente, a Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, diretamente ou através de delegação, auditará o funcionamento dos Condomínios Industriais, dentro do uso inadequado, estabelecendo quais Municípios serão penalizados na forma do artigo 7º.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de setembro de 1995.

FIM DO DOCUMENTO.